CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Av. Prudente de Morais, 2410, - Bairro Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59022-545
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.cbm.rn.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 08810128.000603/2026-26

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX DE AQUISIÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULARES , QUE CELEBRAM ENTRE SI O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CBMRN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.994.771/0001-00, com endereço na Avenida Prudente de Morais, 2410, Barro Vermelho - Natal/RN - CEP: 59.022-545, doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio do seu Comandante-Geral, Exmo. Senhor(a) Coronel QOEMBM Luiz **Monteiro** da Silva Júnior, brasileiro, casado e do CPF nº 023.741.404-07, e do seu [Cargo do Signatário 2], Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação], CPF nº [digite aqui o número], e de outro lado a **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente da Dispensa de Licitação, que será regido pela Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e anexos da Dispensa Eletrônica nº XX/2026 (Processo nº 08810128.000603/2026-26), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa regularmente habilitada perante os órgãos de trânsito competentes para a prestação continuada, sob demanda, de fornecimento de placas de identificação veicular (PIV), padrão Mercosul, destinadas à frota do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	01	Placa de identificação veicular – Padrão Mercosul, para veículos (viaturas operacionais, administrativas e reboques). Atender ao padrão Mercosul conforme legislação do CONTRAN; conter elementos de segurança obrigatórios (QR Code, código verificador, elementos holográficos etc.); ser fornecidas por empresa credenciada ao DETRAN-RN; estar em conformidade com as normas vigentes aplicáveis (ABNT e demais normas regulamentares).	Par	195	R$ XXX,XX	R$ XXX,XX
	02	Placa de identificação veicular – Padrão Mercosul, para Motocicletas. Atender ao padrão Mercosul conforme legislação do CONTRAN; conter elementos de segurança obrigatórios; ser fornecidas por empresa credenciada ao DETRAN-RN; estar em conformidade com as normas vigentes aplicáveis.	Unidade	10	R$ XXX,XX	R$ XXX,XX
					Total:	R$ XXX,XX

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação 44536895;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **2 (dois) anos**, contados da data de sua assinatura ou da data indicada no instrumento contratual, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no plano plurianual, quando a vigência ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.0.1. A vigência inicial de 2 (dois) anos deverá observar o enquadramento jurídico da contratação e os requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a caracterização da necessidade administrativa como permanente ou prolongada, a demonstração da vantagem econômica e a disponibilidade de créditos orçamentários. A possibilidade de prorrogação ficará condicionada à previsão no instrumento contratual, à manutenção da vantajosidade e ao atendimento dos demais requisitos legais.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, desde que a contratação esteja juridicamente enquadrada como fornecimento contínuo, haja previsão no instrumento contratual, seja demonstrada a permanência da vantagem econômica para a Administração, exista disponibilidade orçamentária e sejam atendidos os demais requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação não será automática e dependerá de manifestação motivada da Administração antes do término da vigência.

2.3. A mera celebração da contratação não gera para a CONTRATANTE obrigação de solicitar ou adquirir a totalidade dos quantitativos estimados, nem assegura à CONTRATADA direito à execução integral do quantitativo. Os pagamentos corresponderão exclusivamente às quantidades efetivamente solicitadas, entregues e definitivamente recebidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Forma de fornecimento

3.1.1. O fornecimento será executado **sob demanda** da CONTRATANTE, de forma parcelada, durante a vigência do ajuste, até o limite dos quantitativos máximos estimados e contratados para cada item.

3.1.2. Cada fornecimento será precedido de solicitação formal da CONTRATANTE, por meio de **Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente**, emitida pelo servidor ou unidade competente. A solicitação deverá indicar, no mínimo, o item, a quantidade, a identificação necessária do veículo (quando aplicável), o local de entrega e a data da emissão.

3.1.3. A CONTRATADA somente deverá produzir, providenciar e entregar as placas após o recebimento da respectiva solicitação formal, não sendo admitida a entrega antecipada de quantitativos não solicitados pela Administração, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

3.2. Prazo de entrega

3.2.1. O prazo de entrega dos bens é de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento, pela CONTRATADA, de cada solicitação formal de fornecimento, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que previamente acordado por ambas as partes.

3.3. Local e horário de entrega

3.3.1. Os itens deverão ser entregues no **Quartel do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte – QCG/CBMRN**, situado na **Avenida Prudente de Morais, nº 2410, Bairro Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59022-545**, ou em outro local formalmente indicado pela CONTRATANTE na respectiva Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

3.3.2. Os itens deverão ser entregues de **segunda a sexta-feira**, em dias úteis, em horário de expediente da unidade, das **8h00min às 12h00min**, podendo ser combinado junto aos fiscais do contrato a permanência na unidade por período maior ao expediente regular, desde que seja necessário e justificado.

3.3.3. O desrespeito ao horário desobriga os órgãos a autorizar a entrada no interior das organizações militares, devendo o licitante retornar dentro do horário de expediente para a realização do respectivo serviço, sem custos para a Administração Pública.

3.3.4. Os itens deverão ser fornecidos, descarregados e acondicionados em local indicado pelo CBMRN.

3.4. Recebimento provisório

3.4.1. Os bens serão **recebidos provisoriamente** no prazo de **5 (cinco) dias corridos**, por militar responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.5. Recebimento definitivo

3.5.1. Os bens serão **recebidos definitivamente** no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

3.5.2. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia posterior ao do esgotamento do prazo.

3.6. Rejeição e substituição

3.6.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.6.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.7. **Pagamento**

3.7.1. O pagamento será realizado exclusivamente em relação às quantidades efetivamente solicitadas, entregues e definitivamente recebidas pela CONTRATANTE, vedado o pagamento antecipado de materiais não entregues.

3.8. **Controle de saldo**

3.8.1. A CONTRATANTE manterá controle do saldo quantitativo contratado por item, de modo que nenhuma solicitação poderá ultrapassar o quantitativo máximo contratado ou o saldo disponível.

3.9. **Garantia do produto**

3.9.1. A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade e a conformidade das placas fornecidas durante o período de **garantia legal** e, se houver, durante o prazo de garantia contratual, responsabilizando-se pela substituição, sem ônus para a Administração, de placas que apresentem defeitos de fabricação, falhas de acabamento, perda prematura de características essenciais, descolamento ou deterioração anormal dos elementos de identificação e segurança, desde que não decorrentes de utilização inadequada, vandalismo, acidente, alteração ou dano provocado por terceiros.

3.9.2. A garantia deverá abranger, no mínimo, a conformidade do produto com as especificações técnicas e regulamentares exigidas para sua fabricação e utilização, sem prejuízo das garantias e responsabilidades previstas na legislação aplicável.

3.9.3. Eventual substituição decorrente de defeito de fabricação deverá ser realizada pela CONTRATADA sem custos adicionais para o CBMRN, incluindo, quando necessário, os custos de transporte, entrega e demais despesas diretamente relacionadas à substituição do material defeituoso.

3.10. **Manutenção e assistência técnica**

3.10.1. Não se aplica a exigência de serviço de manutenção preventiva ou corretiva, tampouco de assistência técnica continuada, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de placas de identificação veicular, classificadas como material de consumo, cujo funcionamento não depende de componentes mecânicos, eletroeletrônicos ou sistemas sujeitos a manutenção periódica.

Modelo de Gestão de Contrato

3.11. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.12. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente~~,~~ o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.15. O Corpo de Bombeiros do RN poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.16. A Administração poderá determinar a substituição das placas de identificação veicular que apresentarem defeitos, avarias, divergências ou desconformidade com as especificações técnicas e regulamentares estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.17. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.17.1. A fiscal titular do contrato será a 1º SGT QPBM WASHINGTON LUIZ DO **NASCIMENTO** , matrícula nº 169.674-2 e a fiscal suplente a 1º SGT QPBM **H**ENRIQUE **EDUARDO** DA COSTA, matrícula nº 114.207-0 .

3.18. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III).

3.18.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II).

3.18.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X).

3.18.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

3.19. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

3.19.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV,

Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

3.19.2. O gestor titular do contrato será o ST QPRR BM PAULO SÉRGIO **RODRIGUES**, matrícula nº 113.272-5 e o gestor suplente o 1º SGT QPBM **MÁRCIO** ALVES DE MELO, matrícula nº 113.235-0.

3.19.3. A prorrogação dependerá de avaliação favorável da fiscalização e do gestor do contrato, autorização da autoridade competente, comprovação da disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação da contratada e demonstração de que os preços e condições permanecem vantajosos para a Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. **Não será admitida a subcontratação do objeto**, considerando que o fornecimento de placas de identificação veicular é objeto de baixa complexidade, que se dá de maneira direta entre o comprador e o prestador do serviço/fornecedor, e que a subcontratação poderia aumentar os riscos de descumprimento contratual e dificultar a rastreabilidade e o controle de qualidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. **Medição**

5.1.1. A medição será realizada com base nos quantitativos efetivamente fornecidos e definitivamente recebidos pela CONTRATANTE, por item, mediante conferência física e documental dos materiais entregues.

5.1.2. A aferição será feita no ato do recebimento definitivo, após a verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade das placas com as especificações contratadas.

5.2. PREÇO

5.2.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. FORMA DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.3.4. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

5.3.5. O pagamento somente será efetuado após a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, comprovada mediante consulta a sistemas eletrônicos pertinentes.

5.3.6. É vedado o pagamento antecipado de materiais não entregues.

5.4. PRAZO DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, conforme os arts. 25, § 7º, e 92, inciso V e §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente em relação às obrigações executadas após o implemento da anualidade, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

6.3. A adoção do IPCA justifica-se por ser índice oficial de ampla abrangência, apto a refletir a variação geral dos preços da economia e a preservar o valor real dos preços contratados para o fornecimento das placas de identificação veicular, sem vinculação a uma marca ou fornecedor específico.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

6.5. Caso o índice estabelecido para o reajustamento seja extinto, tenha sua divulgação suspensa ou se torne inaplicável, será adotado o índice substituto determinado pela legislação vigente. Na ausência de previsão legal, as partes deverão estabelecer, por meio de termo aditivo, índice oficial que reflita adequadamente a variação dos preços do objeto, observada a legislação aplicável.

6.6. O reajustamento será formalizado por apostilamento, quando cabível, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O reajustamento ordinário não impede eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando configuradas as hipóteses legais e comprovados os requisitos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

6.8. Optou-se pela utilização do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, calculado e divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**, por ser o indicador oficial que **mede a variação dos preços de bens e serviços consumidos pelas famílias brasileiras**, refletindo de forma ampla e atualizada o comportamento inflacionário da economia.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Emitir as solicitações de fornecimento de forma clara e detalhada, indicando item, quantidade, identificação do veículo (quando aplicável) e local de entrega.

7.3. Verificar, no ato do recebimento, a conformidade dos bens entregues com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.5. Designar servidores para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

7.5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.5.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.5.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, previstas na lei e neste Contrato;

7.5.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.5.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.5.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 07 (sete) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.5.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.7. Manter o controle do saldo quantitativo contratado por item.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas no Termo de Referência.

8.2. Fornecer os bens dentro dos prazos, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.3. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.3.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.3.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.3.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.3.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.3.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.3.8. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, incluindo a manutenção do **credenciamento vigente junto ao DETRAN-RN**.

8.3.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.3.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.3.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.3.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.3.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3.15. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, embalagem, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.5. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes da contratação.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos **arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, garantido o contraditório e a ampla defesa:

I - **Advertência;**

II - **Multa:**

a) Multa moratória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**, após o qual poderá ser caracterizada a inexecução total ou parcial do contrato;

b) Multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto;

c) Multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto;

d) As multas moratória e compensatória poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no Termo de Referência, observado o disposto no **art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021**.

III - **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos previstos no **art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021**;

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos no **art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021**.

10.2. A aplicação das sanções observará o **devido processo legal**, com garantia de **contraditório e ampla defesa**, nos termos dos **arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021**.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme **art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021**.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não tendo caráter compensatório e, portanto, não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.6.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados do Corpo de Bombeiros deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **Crédito orçamentário:** 32.131.06.182.0100.2121.212101 – Manutenção e Funcionamento das Unidades Operacionais e Administrativas;
- **Elemento de despesa:** 33.90.30.44 – Material de Sinalização Visual e Afins - Identificação e Segurança;
- **Fonte de Recursos:** 0.7.59.000759 – Recursos vinculados a fundos (Adm. Direta e Indireta);
- **Valor:** R$ 55.410,75 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e dez reais e setenta e cinco centavos).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca da cidade do Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

....., de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Documento assinado eletronicamente por **GIOLLIANO PATRÍCIO SILVA DE FARIAS**, **Cabo QPBM**, em 09/11/2026, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45200643** e o código CRC **1F505BCA**.

Referência: Processo nº 08810128.000603/2026-26 SEI nº 45200643